

ATO Nº1203/12

Institui normas e diretrizes para publicação de revistas periódicas por setores técnicos da Câmara Municipal de São Paulo, conforme especifica, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a diversidade de conhecimento produzido no âmbito de setores técnicos da Câmara Municipal de São Paulo, como a Consultoria Técnico-Legislativa, a Consultoria Técnica de Economia e Orçamento e a Procuradoria da Câmara de São Paulo;

CONSIDERANDO o estímulo e valorização profissionais representados pela seleção e publicação dos textos, artigos e/ou pareceres técnicos elaborados pelos servidores;

CONSIDERANDO a importância em se perenizar e divulgar os trabalhos realizados no âmbito do Legislativo paulistano;

CONSIDERANDO o projeto técnico aprovado pela Decisão da Mesa nº 1.556/2012, elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído com o objetivo de organizar a produção e publicação de três revistas com textos elaborados pelos órgãos acima referidos;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes publicações periódicas:

- I- "Revista Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo",
- II- "Revista Consultoria Técnico-Legislativa - SGP.5" e
- III- "Revista CTEO Consultoria Técnica de Economia e Orçamento".

Parágrafo único. As publicações têm como linha editorial a divulgação do conhecimento gerado no âmbito de cada órgão técnico, bem como, subsidiariamente, o desenvolvimento de debate acadêmico e técnico sobre temas pertinentes às suas áreas de atuação.

Art. 2º São princípios das publicações:

- I- divulgação de conteúdo técnico e acadêmico;
- II- preservação do conhecimento produzido no Legislativo paulistano;
- III- publicação sem fins lucrativos;
- IV- transparência;
- V- autonomia editorial;
- VI- multidisciplinaridade.

Art. 3º As publicações, de periodicidade anual, serão editadas em formato impresso e/ou digital, e têm como público-alvo agentes públicos, sociedade civil organizada, universidades e bibliotecas relacionadas às respectivas áreas de conhecimento.

§ 1º Cada órgão técnico definirá o formato de sua publicação.

§ 2º As publicações em formato digital serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de São Paulo, com "link" na página principal.

Art. 4º A estrutura editorial das publicações será composta de:

- I- Editor;
- II- Comissão Editorial, e
- III- Equipe Executiva.

Parágrafo único. A critério do Editor, com deliberação da Comissão Editorial, poderão ser criadas outras unidades na estrutura editorial.

Art. 5º A função de Editor será desempenhada pelo Procurador Chefe, pelo Consultor Geral de Economia e Orçamento e por Supervisor de Equipe de Assessoria e Consultoria Técnico-Legislativa de SGP-5, ou por servidor efetivo lotado no órgão técnico a que corresponder a titularidade da revista, designado pelo responsável pelo órgão, ao qual compete:

- I- desempenhar atividades de administração, dentre as quais se incluem a gerência da contratação de projeto gráfico, diagramação, publicação, impressão, e

distribuição da revista, ou, sendo possível, a produção interna de quaisquer dessas etapas;

II- representar a revista junto à Administração da Câmara Municipal, entidades e instituições externas;

III- submeter o projeto técnico à aprovação da Comissão Editorial e velar pela sua execução, promovendo as alterações necessárias que não desnaturem o projeto aprovado;

IV- coordenar as atividades e reuniões da Comissão Editorial;

V- coordenar as atividades da Equipe Executiva, podendo inclusive solicitar a contribuição de outras unidades técnicas da Casa nos casos em que se fizer necessário.

Art. 6º A Comissão Editorial desempenhará atividades de natureza consultiva e deliberativa, e será composta pelo Editor e por servidores efetivos lotados no órgão técnico a que corresponder a titularidade da revista, indicados pelo Editor, a ela competindo:

I- definir o formato de publicação;

II- deliberar a participação de autores convidados não pertencentes ao órgão técnico;

III- selecionar os textos, artigos e pareceres;

IV- aprovar o projeto técnico apresentado pelo Editor.

Art. 7º À Equipe Executiva, composta por servidores efetivos lotados no órgão técnico a que corresponder à titularidade da revista e indicados pelo Editor, compete:

I – organizar e executar o processo de chamamento de textos, artigos e pareceres, quando for o caso;

II – auxiliar no desenvolvimento do projeto gráfico e diagramação;

III – dar suporte às atividades da Comissão Editorial e do Editor;

IV – realizar o envelopamento, etiquetagem e expedição das revistas, quando for o caso;

V – organizar o lançamento das revistas;

VI – dar cumprimento a outras atividades determinadas pelo Editor.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012.